

Distribuição
20/01/2018



Comentário aos Projetos de Lei n.º 595 e 596/XIII/2.ª (PSD)

Na sequência do pedido de emissão de parecer acerca da iniciativa legislativa consubstanciada nos Projetos de Lei acima identificados, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) cinge o seu parecer ao Projeto de Lei n.º 596/XIII/2.ª, que visa proceder à segunda alteração da Lei-quadro das Entidades Administrativas Independentes.

Por princípio, sublinha-se que esta Entidade Reguladora entende que deve ser sempre promovida a transparência no exercício de funções públicas.

No entanto, qualquer iniciativa legislativa neste sentido deverá revelar-se proporcional e equitativa. Ora, a iniciativa legislativa em apreço parece-nos desadequada, na medida em que o atual quadro legislativo já consagra medidas que acautelam o princípio da transparência no exercício de funções por gestores públicos, onde se incluem os administradores das entidades reguladoras, nas vertentes contempladas nas disposições normativas que se pretendem aditar.

Começando pelo disposto na alínea a) do artigo em apreço, veja-se que os gestores públicos já se encontram vinculados ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, devendo submeter a um órgão fiscalizador, neste caso o Tribunal Constitucional, toda a informação descrita neste diploma legislativo, garantindo assim a transparência necessária e justificada perante as entidades competentes. Assim sendo, a publicitação no sítio da internet de uma Entidade Reguladora, em regime aberto e em permanência, das declarações de rendimentos e património dos seus administradores em nada contribui para o objetivo a que se propõe o diploma em causa. Pelo contrário, tal medida franqueia, de forma injustificada, o acesso a informações pessoais dos membros dos conselhos de administração e seus agregados familiares, por todos aqueles que sem interesse legítimo queiram a elas aceder.

No que respeita à alínea b) do referido artigo, importa relembrar que esta matéria é regulamentada em legislação especial (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro de 2016). Assim sendo, também aqui se entende que a transparência no exercício de cargos públicos já se encontra devidamente acautelada, devendo eventuais alterações ser contempladas naquela legislação.

Quanto à alínea c) do artigo em apreço, a manutenção e a aplicação desta norma sempre dependerá da sua interpretação como um princípio geral, sujeito a derrogações sempre que o interesse público da missão da reguladora e a eficácia dos instrumentos regulatórios aplicáveis possam ser prejudicados pela sua aplicação.

Porto, 22 de janeiro de 2018.

A Presidente do Conselho de Administração da ERS,

Sofia Nogueira da Silva

Entido 10 de 29-01-2018
Nº-592935

Mod.015_01

De:
Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 19:13
Para: Comissão 14ª - CERTEFP XIII
Cc:
Assunto: RE: URGENTE - Solicitação de parecer sobre os Projetos de Lei n.º 595 e 596/XIII/3.ª (PSD)
Anexos: Comentário Projeto Lei n.º 595-XIII-2.ª (PSD).pdf

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas
Dr. Fernando Negrão

Na sequência do solicitado na vossa comunicação do passado dia 15 de janeiro de 2018 (V. Ref.ª Ofício n.º 50/14.ª-CERTEFP/2018), encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) de remeter a V. Exa. o comentário ao Projeto de Lei n.º 596/XIII/2.ª, que visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto - Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes.

Com os melhores cumprimentos,

Emília Ferreira

Responsável

Serviços Jurídicos



Entidade Reguladora da Saúde

Rua S. João de Brito, 621-L32 ♦ 4100-455 Porto

ERS Telef: 222 092 350 ♦ Fax: 222 092 351 ♦ Web: www.ers.pt

Esta e outras quaisquer páginas anexas contêm informação da Entidade Reguladora da Saúde, a qual é confidencial ou privilegiada. A informação destina-se ao seu uso por parte do particular ou entidade supra mencionada. Se não é o destinatário correto, esteja consciente que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou uso do conteúdo desta informação se encontra proibido por lei. Se recebeu erradamente este e-mail, por favor notifique de imediato o seu emissor. Obrigado.

This message, as well as any attachments, may contain either confidential or privileged information belonging to ERS (Entidade Reguladora da Saúde Portuguese Health Regulation Authority), intended only to the person or institution above mentioned. If you are not the rightful addressee of this message, please be aware that any disclosure, copy or use of this information is forbidden by law. If you have received this message by mistake, please notify its sender immediately. Thank you.

De: Comissão 14ª - CERTEFP XIII [<mailto:14CETRANSAPARENCIA@ar.parlamento.pt>]
Enviada: segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 13:19
Para: geral@ers.pt; apaula@ers.pt
Assunto: URGENTE - Solicitação de parecer sobre os Projetos de Lei n.º 595 e 596/XIII/3.ª (PSD)
Importância: Alta

Excelentíssima Senhora